



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº585/2021  
10 de setembro de 2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 429/2009**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Nº 429 de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O CMDS será composto de no mínimo onze e máximo de trinta membros, com direito a voz e voto, sendo 60% de seus membros da sociedade civil organizada local e 40% de representantes dos Poderes Públicos municipais e seguir especificados:*

*a) Representantes da sociedade civil:*

- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES SANTOS – POVOADO CATUABO;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS – POVOADO SERRA PRETA;
- ASSOCIAÇÃO MUSICAL UNIÃO LIRA PAULISTANA – FREI PAULO;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PAULISTANO;
- UM REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

*b) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;*

*c) Um representante do Poder Legislativo Municipal;*

*d) Representantes de Órgãos Públicos Estadual, Federal e outras entidades;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

1) Um representante da empresa da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

2) Um representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO.

§1º - As instituições de que tratam as letras “a, b e c”, do presente artigo terão direito a voz e voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§2º - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras “b, c e d” não poderão ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.

§3º - As entidades a que se referem a letra “a” do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação do Sistema de Cadastro.

§4º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao CMDS para atualização cadastral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE, 10 de setembro de

2021

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**